

COORDENACAO GERAL DE LICITACOES E CONTRATOS**Estudo Técnico Preliminar 16/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 35014.249539/2025-57

2. Descrição da necessidade

Brigada de Incêndio.

Prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e prestação de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio (incluindo treinamentos para formação de Brigadistas Voluntários) para os edifícios da Administração Central do INSS, conforme discriminados neste Estudo Técnico Preliminar.

De acordo com o Documento de Formalização da Demanda, os serviços que se pretendem contratar são necessários e imprescindíveis à Instituição, considerando a finalidade de preservação de seu patrimônio, constituído por bens móveis e imóveis, bem como da vida e integridade física de seus servidores, prestadores de serviços e público em geral que se utilizam essas instalações.

Justifica-se pela necessidade de se atender as **exigências legais** determinadas pelo Governo do Distrito Federal no que concerne a segurança contra incêndio e pânico por intermédio do **Decreto nº 21.361, de julho de 2000** e demais instrumentos de cumprimento obrigatório a ele vinculado, especialmente a **NT 007/2011 - CBMDF**, norma técnica do Corpo de Bombeiros Militares do Distrito Federal que fixa os critérios de dimensionamento, atribuições, formação e atuação das Brigadas de Incêndio em edificação e eventos no Distrito Federal.

Atrelado aos motivos supracitados, que demonstram que tais serviços não podem sofrer descontinuidade, a pretensa contratação ainda visa substituir o contrato nº 32/2022, que abrange a prestação de serviços dessa natureza nas edificações da Administração Central do INSS.

Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 2018, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais e acessórios, que podem ser executados de forma indireta. Estes serviços também não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão da entidade. Enfatiza-se que a pretensa contratação se justifica, em suma, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores para a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, conforme o Decreto nº 4.547 de 27 de dezembro de 2002.

Ressalta-se que a prestação desses serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, conforme estabelece o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e artigos 4º e 5º da IN/SEGES/MP nº 05/2017.

Por último, destaca-se que os serviços a serem prestados não incidem sobre nenhuma das vedações descritas no artigo 9º da IN/SEGES/MP nº 05/2017, a saber:

- Não se tratam de atividades que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
- Não são consideradas como atividades estratégicas para o Instituto;
- Não tratam-se de funções relacionadas ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção;
- Não consta no plano de cargos do INSS, servidores que desempenham atividades similares às do objeto contratual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Geral de Licitações e Contratos	Teresa Cristina Alves do Aamaral

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Os produtos fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- Utilizar materiais que atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN/SLTI/MP nº 01, de 2010;
- Orientar seus empregados sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento.
- Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Contratante, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente.
- Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da Contratada, esperadas com essas medidas.
- Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.
- Sugerir à Contratante, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, etc.
- Auxiliar na verificação de impedimentos na saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente.
- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela Contratante.
- Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9:00 horas às 16:00 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Levantamento de Mercado

A contratação de serviços de brigada de incêndio feitas anteriormente, seja pelo número de empresas contratadas ou pela quantidade de empregados alocados na execução dos serviços, demonstra a capacidade do mercado fornecedor atender satisfatoriamente e sem nenhuma dificuldade as necessidades do Instituto.

Uma vez tratar-se basicamente na alocação, pela empresa contratada, de empregados para a execução dos serviços, ressalta-se que as contratações do serviço de brigada de incêndio não possuem exigências ou especialidades que dificultem os fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades. Isso porquê os requisitos e competências requeridos para o desempenho das funções são localizados com certa facilidade na mão de obra disponível no mercado de trabalho.

Visto que a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, em função das características gerais e específicas de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos neste ETP.

A alternativa para a solução adotada seria a contratação da mão de obra sem o fornecimento dos materiais, equipamentos e ferramentas. Nesta alternativa é preciso que a Administração forneça esses recursos, assim necessitando de servidores para gerir esses contratos e controlar o seu recebimento e consumo, além de que, a cada ano, seria necessário realizar licitação para a aquisição dos referidos materiais, o que tomaria tempo, custos, mão de obra e espaço no almoxarifado, tornando a aquisição desses recursos uma obrigação *ad aeternum*. Além disso, há o risco de se faltar alguns destes materiais no momento de uma emergência em razão de atraso no procedimento de compra ou na falta de controle da fiscalização em controlar a reposição ou a perda de algum item. Assim, essa alternativa não se torna viável considerando os requisitos da contratação em tela.

No caso do objeto, verificou-se que a grande maioria dos órgãos públicos adota o modelo de contratação já amplamente difundido pela IN/SEGES/MP nº 05/2017 e normas anteriores, utilizando-se a metodologia de remuneração por Posto de Serviço, de acordo com a escala de trabalho integrada ao fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas, sendo esta a que atende satisfatoriamente as necessidades do INSS.

6. Descrição da solução como um todo

A pretendida contratação tem como objeto a prestação de serviços continuados de prevenção e combate a incêndio e pânico, evacuação de área e prestação de primeiros socorros por meio de Brigada de Incêndio (incluindo treinamentos para formação de Brigadistas Voluntários) para a Administração Central do INSS.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global através de licitação, na modalidade de pregão eletrônico.

Acerca da escolha do regime de execução, o Tribunal de Contas da União orienta que empreitada por preço global, em regra, deve ser adotada quando for possível definir previamente, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual. Considerando que unidade de medição para o objeto em destaque são os postos de trabalho, têm-se precisão perfeita das quantidades a serem executadas ao longo de toda vigência contratual, sendo então, este tipo de regime de execução o mais indicado para o caso concreto.

Também é característica da solução adotada que a mão de obra fornecida pela contratada possua dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de todo material (insumos, EPI/EPC, primeiros socorros, etc.) necessários para a perfeita execução das atividades, sob a melhor relação “custo x benefício” possível para o INSS.

Os requisitos técnicos estão de acordo com a necessidade do INSS e incluem ferramentas de controle adequadas à gestão e fiscalização apropriada do objeto.

A solução escolhida atende plenamente os requisitos de negócio estabelecidos no presente estudo, com a vantagem de permitir melhor adequação dos serviços às efetivas necessidades da Administração Central do INSS e Superintendência Regional Norte/Centro-Oeste, por meio de melhorias no modelo de execução e gestão.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos necessários para suprir as necessidades da futura contratação foram obtidos utilizando como base nas exigências da NT nº 007/2011 do CBMDF.

Segundo esta norma existem dois critérios utilizados para o cálculo

- População fixa;
- Classificação das edificações conforme o Risco de Incêndio;

Dimensionamento para o Edifício sede da Administração Central do INSS (SAUS, Qd. 2, Bls. O e P) e observação sobre o Edifício localizado em SBS

O Edifício-Sede da Administração Central do INSS se localiza no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Brasília/DF e é composto por dois Blocos: O e P

O bloco O caracteriza por ser um edifício de múltiplos pavimentos com destinação para realização de atividades semelhantes à de escritório. Possui ainda em seu subsolo sistema de Grupo Motor-Gerador.

A população fixa atual do Bloco O flutua entre 450 a 600. Assim, prezando pela segurança, será adotado como referencial uma população fixa superior a 500 pessoas.

O bloco P possui as seguintes instalações e características:

- Auditório com área de 585,62 m² (1º pavimento), com capacidade máxima de 300 (trezentas) cadeiras no auditório e 15 (quinze) cadeiras na mesa diretora;
- População estimada de participantes por evento: em torno de 40 (quarenta) a 80 (oitenta) pessoas;
- Frequência anual: aproximadamente, 144 (centos e quarenta e quatro) eventos;
- Destes, apenas cerca de 3 (três) eventos por mês possuem população total de 200 (duzentas) pessoas, ou mais;
- O auditório é dotado de equipamentos de som, "no break", climatização;
- Restaurante com 585,62 m² (pavimento térreo), que serve uma média de 900 (novecentas) refeições diárias e 180 (cento e oitenta) marmitas descartáveis, também diariamente.
- Tem disponibilidade para 152 (cento e cinquenta e duas) almoçarem ao mesmo tempo;
- Há serviços de lanchonete durante o horário das 07:30 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira;
- Há utilização de gás liquefeito de petróleo em fogões industriais, há fornos elétricos e fritadeira;
- Espaço de Convivência com 370m² (pavimento subsolo) para servidores e terceirizados com disponibilidade de 73 assentos, além de equipamentos tipo micro-ondas, geladeiras, televisões, máquinas para exercícios, etc;
- Garagem oficial com área de 530 m², onde ficam estacionados 10 (dez) veículos oficiais, na parte interna e 2 (dois) veículos na parte externa, sob o pilotis do bloco.

As paredes entre os dois blocos não são cegas, são interligados de forma estrutural e direta por todos os pavimentos do bloco O e dispõem dos mesmos sistemas de energia elétrica, automação, proteção contra incêndio e de climatização. Desta forma, podem ser caracterizado como uma mesma edificação, o Complexo do Edifício-Sede da Administração Central do INSS.

Segundo a "Norma Técnica nº 002/2016-CBMDF – Risco de Incêndio e Carga de Incêndio", o complexo pode ser classificado da seguinte forma:

Ocupação/Uso	Descrição	Risco
Serviços Profissionais	Escritórios Administrativos e Técnicos	Baixo - A1
Concentração de público	Restaurantes	Baixo - A1
Concentração de público	Auditórios	Médio - B1

Pelo critério da segurança, deve ser utilizado o maior risco entre as atividades realizadas, ou seja: Risco Médio – B1.

Ainda é necessário considerar o Agravo de Risco ocasionado pela utilização da edificação para mais de uma atividade distinta simultaneamente (escritório, auditório e restaurante), conforme preconizado no item 3.1 da norma em evidência. Esse agravo, faz com que o risco a ser utilizado seja "Médio - B2"

Assim, cruzando as informações com o Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, obtém o seguinte quantitativo:

ANEXO A
Dimensionamento da Brigada de Incêndio em edificações

* Risco de incêndio	Composição da Brigada de Incêndio	População Fixa										
		Ate 10	11 a 50	51 a 100	101 a 250	251 a 500	501 a 1000	1001 a 2000	2001 a 3500	3501 a 5000	Acima de 5000 para cada grupo de 4000 ou fração acima de 2000	
A	Supervisor	-	-	-	-	-	-	-	-	**1	1	
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	
	Brigadista Particular	-	-	-	-	2	4	4	4	6	2	
	Brigadista Voluntário	-	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
B1	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	2	
	Brigadista Voluntário	-	-	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
B2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	1	
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	2	
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	4	6	4	
	Brigadista Voluntário	-	20%	20%	20%	15%	10%	10%	10%	10%	10%	
C1	Supervisor	-	-	-	-	-	-	**1	1	1	1	
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2	
	Brigadista Particular	-	-	-	2	4	4	4	4	6	4	
	Brigadista Voluntário	30%	30%	30%	20%	15%	15%	15%	15%	15%	15%	
C2	Supervisor	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	1	
	Chefe	-	-	-	-	-	**1	1	1	2	2	
	Brigadista Particular	-	-	2	4	4	4	4	6	8	4	
	Brigadista Voluntário	50%	50%	30%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	20%	

* Risco da edificação definido pela Norma Técnica nº 02/2009 – CBMDF.

** Período de 6 horas.

Conforme item 4.6.3.1 da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, *fora do horário de funcionamento das atividades desenvolvidas na edificação é permitida a permanência mínima de 02 (dois) Brigadistas Particulares no local*. Assim, considerou-se 2 (dois) postos de Brigadistas Particulares para o período noturno.

Deste modo, feitas as considerações, estima-se o seguinte quantitativo para os postos do edifício-sede:

Previsão de postos para edifício-sede da Administração Central (Blocos "O" e "P")		
Descrição	Unidade	Quantidade
Posto de Chefe de Brigada (Bombeiro Civil Líder) 12 x 36, diurno, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	1
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	4
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	2

Faz-se uma observação a respeito do Edifício sob responsabilidade da Administração Central do INSS localizado no Setor Bancário Sul (SBS), Quadro 02, Bloco P. Trata-se de um edifício composto de Térreo, 1º andar, 1º e 2º subsolos e mais 2 subsolos de garagem, com área total de 2.326,10 m² (aprox. 390 m² por pavimento). O edifício encontra-se desocupado, apenas com a presença durante o dia de 1 vigilante e um posto de limpeza e a noite de apenas 1 vigilante. Os andares encontram-se desocupados ou com a presença de materiais não permanentes por longo período. Encontra-se a 750 m do Edifício Sede do INSS. Sempre que se fizer necessário, a Equipe de Brigada, incluindo o Supervisor, deverão prestar suporte nesta edificação.

Dimensionamento para o edifício localizado no SIA, trecho 1, lotes 410/450

Trata-se de galpão localizado no Setor de Industrias e Abastecimento (SIA) em Brasília/DF com aproximadamente 3.200,00 m², possuindo internamente subdivisões.

Destina-se como depósito de dos mais diversos tipos de materiais, tais como: papelaria, eletroeletrônicos, mobiliário, materiais de construção, quadros, estátuas, tapetes, etc.

Dentro da edificação também funciona um Centro de Documentação Previdenciária (CEDOC), além de um acervo de quadros, estátuas e peças e documentos de valor histórico único.

Infere-se uma idade aparente de 50 anos de idade.

Verifica-se que as instalações elétricas e hidrossanitárias apresentam condições que necessitam de reparo e é possível observar problemas relacionados à estrutura (trincas e fissuras) e impermeabilização e ainda que possui sistema de proteção e combate a incêndio, todavia aparentemente são insuficientes, não atendendo às exigências mínimas do CBMDF.

Estima-se uma população residente em torno de 30 pessoas.

De acordo com a Tabela do Anexo A da Norma Técnica nº 007/2011-CBMDF, para este fluxo populacional não se faz necessário a presença de brigadistas particulares. Todavia, considerando as características da edificação e de seu uso, a dificuldade de acesso aos vários setores devido às separações físicas existentes, à grande área a ser percorrida em casos de princípio de incêndio e/ou pânico, a precariedade das instalações atuais, bem como o valor inestimável dos bens armazenados nesta edificação (informações previdenciárias, itens de valor histórico, bens da União...), torna-se tecnicamente essencial a presença de um grupo organizado de pessoas treinadas e capacitadas para atuarem na segurança contra incêndio e pânico no local.

Ressalta-se ainda que os Brigadistas particulares são considerados um sistema de segurança contra incêndio e pânico, conforme disposto no item 3.3 da NT 007/2011-CBMDF. Considerando as deficiências nos sistemas locais de prevenção e combate à incêndio, a presença desses profissionais traz-se muito valiosa.

Considerando o número mínimo de postos da tabela presente no Anexo A da NT nº 007/2011-CBMDF e o item 4.6.3.1 da mesma norma, estimou-se o quantitativo da seguinte forma:

Previsão de postos para galpão no SIA, trecho 1, lote 410/450		
Descrição	Unidade	Quantidade
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	2
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	2

Considerando as características da edificação, orienta-se que todos os ocupantes aptos façam parte da Brigada Voluntária da Edificação.

Dimensionamento dos profissionais plantonistas de 12 h

Devido a jornada máxima dos profissionais Bombeiros Civis serem de 36 h semanais, é necessário considerar profissionais plantonistas que cubram os postos em dias determinados, aqui denominados como "profissionais folguistas".

Serão necessários profissionais folguista para os postos de Brigadista Particular Diurno e para Brigadista Particular Noturno.

Para o cálculo de referência de dias necessários no mês para cada um dos tipos de profissionais estruturou-se todas as escalas de trabalho, a começar do primeiro dia de vigência contratual até o último dia e se contabilizou a quantidade de dias os profissionais folguistas trabalhariam. Esta demonstrativo dos plantões trabalhados, tanto dos postos fixos quanto dos plantonistas, encontra-se na planilha de dimensionamento dos custos e formação dos preços da Administração.

Assim, obteve-se os seguintes valores:

	Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, DIURNO, para cobertura de folga (folguista) – Diária	Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, NORTURNO, para cobertura de folga (folguista) – Diária
Número total de dias trabalhados por plantonistas durante a vigências de 365 dias (12 meses) do contrato	104	208
Número de meses	12	12
Número total de dias de folguistas por mês (arredondado)	9	18

Supervisor de Brigada

Nos termos da Instrução Técnica Nº 007/2011 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF), o Supervisor de Brigada é um profissional altamente capacitado e com funções de Responsabilidade Técnica, conforme traz a NT 07/2011 - CBMDF:

4.4.1. *Podem exercer a função de Supervisor de Brigada de Incêndio os profissionais com pós-graduação na área de Segurança contra Incêndio e Pânico ou que possuírem registro Geral no posto de Oficial, expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer unidade da federação, desde que não estejam na ativa;*

...

4.6.2. *O Supervisor da Brigada de Incêndio é o responsável técnico pelas atividades da Brigada.*

4.6.1.1 *O Supervisor da Brigada de Incêndio deve elaborar o PPCI avaliando os riscos de incêndio específicos das edificações à exceção dos eventos classificados como atividade eventual que possuem legislação específica;*

4.6.1.2 *Ao Supervisor da Brigada de Incêndio cabe planejar e gerenciar as atribuições da Brigada, definidas no item 4.6.*

...

4.8.2 *O responsável pela elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do PPCI para a edificação é o supervisor da Brigada de Incêndio, o qual deve enviar cópia ao Diretor do Departamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do inicio das atividades da Brigada de Incêndio na edificação ou complexo de edificações, sujeito a sanções previstas na Lei nº 2747 de 20 de junho de 2001, em caso de descumprimento;*

A supervisão de Brigada de Incêndio é uma exigência normativa fundamental para a segurança patrimonial e operacional das atividades da Brigada. O Supervisor atua como responsável técnico, de acordo com a Norma Técnica nº 007/2011 do CBMDF, elaborando, executando e gerenciando o Plano de Prevenção Contra Incêndio e Pânico (PPCI). Sua ausência pode invalidar o PPCI e expor o INSS a riscos. Ele é o responsável técnico pela manutenção de registros, relatórios, treinamentos e simulações, além do relacionamento com órgãos fiscalizadores, coordenação das ações da brigada em situações de emergência, avaliando riscos, definindo estratégias de combate e orientando o abandono de área e garantir a comunicação eficiente com o Corpo de Bombeiros.

Considerando todos os edifícios, há um cenário complexo de desenvolvimento das atividades, destacando-se algumas destas características:

- População fixa de, aproximadamente, 650 pessoas;
- Área total coberta pelo contrato de, aproximadamente, 25.000 m²;
- Restaurante com cozinha industrial e sistema de GLP com fluxo estimado de 900 refeições diárias;
- Auditório com aproximadamente 144 eventos anuais e população média entre 40 (quarenta) a 80 (oitenta) pessoas externas, a depender evento;
- Edificações com sistemas de prevenção e combate a incêndio variados: detecção de fumaça e temperatura, alarme com sistema automatizado, extintores, hidrantes, srpinklers e gás inerte, além da delimitação das rotas e saídas de emergência (incluindo escadas), iluminação e sinalização de emergência.
- Supervisionamento e preparo para resgate referente a trabalhos em alturas e espaços confinados;
- Depósito com classificação de "Risco Médio – B2" com área superior a 3.000,00m²;
- Necessidade de elaboração, implementação, gerenciamento e coordenação do Plano de Prevenção contra Incêndio e Pânico para cada uma das edificações e realidades supracitadas;
- Necessidade de formação de mais de uma Brigada Voluntária (isto é, uma para cada edificação, com suas características e treinamentos próprios), que juntas totalizarão o treinamento inicial de aproximadamente 90 pessoas;

Nesta situação, verifica-se ser tecnicamente viável considerar um Supervisor de Brigada (Brigadista Mestre) com jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais diurnas (quantidade de horas máximas permitidas de trabalho pela CCT e Leis que regem a a Classe Profissional), de segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional.

Será estipulada sua base estratégica no Edifício Sede da Administração Central do INSS, mas o mesmo deverá atuar e se deslocar sempre que necessário às outras edificações cobertas pelo contrato.

Quantitativo final de postos de trabalho

Somando o quantitativo de postos apresentados, têm-se os seguintes valores finais:

Descrição	Unidade	Quantidade
Posto de SUPERVISOR DE BRIGADA (BOMBEIRO CIVIL MESTRE) com 36 (trinta e seis) horas semanais diurnas, de		

segunda-feira a sábado, envolvendo 1 (um) profissional	Posto	1
Posto de CHEFE DE BRIGADA (BOMBEIRO CIVIL LÍDER) 12 x 36, DIURNO, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	1
Posto de BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) 12 x 36, DIURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	6
Posto de BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) 12 x 36, NOTURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	4
Posto de BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) 12 x 36, DIURNO para cobertura de folga – Diária	diárias / mês	9
Posto BRIGADISTA (BOMBEIRO CIVIL) 12 x 36, NOTURNO para cobertura de folga – Diária	diárias / mês	18

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.015.954,00

Os valores de referência da Administração estão assim definidos:

DESCRÍÇÃO	UNIDADE	(A) QUANTIDADE	(B) VALOR UNITÁRIO (R\$)	(C) MESES	(A x B x C) SUBTOTAL (R\$)
Posto de Supervisor de Brigada (Bombeiro Civil Mestre), de segunda-feira a sábado, 36 horas semanais, envolvendo 1 (um) profissional	Posto	1	R\$ 26.497,49	12	R\$ 317.969,86
Posto de Chefe de Brigada (Bombeiro Civil Líder) 12 x 36, diurno, de segunda-feira a sábado, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	1	R\$ 29.028,03	12	R\$ 348.336,39
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	6	R\$ 24.187,58	12	R\$ 1.741.505,65
Posto de Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) profissionais	Posto	4	R\$ 26.784,23	12	R\$ 1.285.642,81
Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, diurno, para cobertura de folga (folguista) – Diária	Diária	9	R\$ 930,28	12	R\$ 100.470,70
Brigadista (Bombeiro Civil) 12 x 36, noturno, para cobertura de folga (folguista) – Diária	Diária	18	R\$ 1.027,91	12	R\$ 222.028,60
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES					R\$ 4.015.954,00
VALOR MENSAL DE REFERÊNCIA					R\$ 334.662,83

As especificações para precificação dos itens que compõem a licitação estão descritas no item 12 deste ETP.

A análise crítica dos valores obtidos para os itens que compõem a licitação está evidenciada no item 13 deste ETP.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento do objeto em itens/lotes por escala de trabalho ou para cada um dos prédios do INSS seria técnica e economicamente inviável, trazendo prejuízo para o conjunto da contratação. Tais procedimentos afetariam o ganho de escala, trariam conflitos de responsabilidades e tornariam a fiscalização mais onerosa para o INSS, dificultando, inclusive, a gestão dos diversos contratos em face do reduzido quadro de servidores. Além disso, é necessário que a equipe de brigadistas seja coesa, unida e que atenda a uma ordem hierárquica pré-definida, tudo isso visando que as ações de prevenção e combate a incêndio e pânico sejam tomadas de forma estruturada, rápida e eficiente. A contratação de mais de uma empresa nesse cenário, seria extremamente danosa, inviabilizando a correta execução do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Encontra-se em vigor o Contrato nº 32/2022, com objeto semelhante ao que se pretende contratar.

Pela própria natureza do serviço, durante a execução do objeto a empresa estará em contato direto com outras contratadas (manutenção predial, elevadores, ar-condicionado, vigilância, limpeza e conservação, etc.).

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está prevista no PCA 2025:

- I) ID PCA no PNCP: 29979036000140-0-000007/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 13/05/2024;
- III) Id do item no PCA: 238;
- IV) Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA;
- V) Identificador da Futura Contratação: 512006-148/2025.

12. Especificações de cálculo

Premissas utilizadas

Convenção Coletiva SEAC-SINDBOMBEIROS 2025/2025 nº DF000159/2025

Quantidade média de dias no ano: 365 dias

Quantidade média de dias no mês: 30 dias

Quantidade de horas trabalhadas no mês: 180 horas

Quantidade média mensal de plantões por profissional: 13*

*Por força de CCT os Brigadistas somente trabalham 36 horas por semana, que em média, é o equivalente a 13 dias no mês

Valor da diária Bombeiro Civil Folguista: Valor do posto para 1 profissional / 13 dias

Módulo 1: Composição da remuneração

1 – Composição da Remuneração

A – Salário Base

Considerou-se o profissional referente a "Bombeiro Civil Mestre", "Bombeiro Civil Líder", "Bombeiro Civil 12x36 Diurno", "Bombeiro Civil 12x36 Noturno".

B – Periculosidade

Fundamento: Lei nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, Art. 6º, III

Fórmula: Salário Normativo x Percentual do Adicional de Periculosidade

C – Adicional de Insalubridade

Não foi considerado adicional de insalubridade, nos termos do Art. 193, §2º da CLT.

D – Adicional Noturno

Somente o posto “Bombeiro Civil 12x36 Noturno” possui direito a essa rubrica.

Fundamento: Art. 7º, inciso IX, CF; art. 73, parágrafo único do art. 59-A da CLT; Cláusula Quadragésima Primeira da CCT utilizada

Fórmula: Valor da hora base ((Salário Base + Periculosidade)/180) x Proporção de horas noturnas x Percentual (22,5%)

Proporção: A proporção de horas noturnas foi calculada considerando 7 horas por plantão (ou seja, de 22:00 às 5:00) pela quantidade de dias trabalhados no mês (13).

E – Adicional de Hora Noturna Reduzida

Fundamento: Art. 7º, inciso IX, CF; art. 73, §1º da CLT; Cláusula Quadragésima Primeira da CCT utilizada

Não considerado

Observação sobre Adicional Noturno/Adicional de Hora Noturna Reduzida: A CCT estabeleceu a hora noturna de 60 minutos (ao invés de 52 minutos e 30 segundos) e, como contrapartida, aumentou o percentual do adicional de 20% para 22,5%. A princípio, essa compensação é válida porque a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017) permite que a CCT prevaleça sobre a CLT em diversos pontos, desde que não haja supressão de direitos essenciais. No caso da hora noturna, embora a CLT preveja a hora reduzida (52 minutos e 30 segundos), o Tribunal Superior do Trabalho (TST) tem validado acordos coletivos que estabelecem a hora de 60 minutos, desde que haja uma compensação vantajosa para o trabalhador. (Cláusula Quadragésima Primeira – Parágrafo Terceiro)

Módulo 2: Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias

2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A – 13º salário

Fundamento: Art. 7º, inciso VIII da CF; Lei nº 4.090/1962; Lei nº 4.749/1965; Decreto nº 57.155/1965

Fórmula do percentual: $1/12 = 8,33\%$

Fórmula: 8,33% x Total da Remuneração

B – Férias e adicional de Férias

Fundamento: Legislação: Art. 7º, inciso XVII da CF; arts. 129 a 153 da CLT.

Fórmula do Percentual: $1/3 \times 1/12 = 2,78\%$

Fórmula: 2,78% x Total da Remuneração

2.2 – GPS, FGTS e outras contribuições

A – INSS

Fundamento: Art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991

Percentual legal: 20%

Fórmula: 20% x (Módulos 1 e 2.1)

B – Salário Educação

Fundamento: Anexo II da IN/RFB nº 971/2009; art. 15 da Lei nº 9.424/1996; art. 13, §3º da LC nº 123/2006; e CF/1988.

Percentual legal: 2,5%

Fórmula: 2,5% x (Módulos 1 e 2.1)

C – SAT (Seguro Acidente do Trabalho)

Fundamento: Lei nº 8.212/1991, Decretos nº 6.042/2007 e nº 6.957/2009

Percentual considerado: 3%

Fórmula: 3% x (Módulos 1 e 2.1)

D – SESC ou SESI

Fundamento: Anexo II da IN/RFB nº 971/2009 e art. 13, §3º, da LC nº 123/2006.

Percentual legal: 1,5%

Fórmula: 1,5% x (Módulos 1 e 2.1)

E – SENAI OU SENAC

Fundamento: Anexo II da IN/RFB nº 971/2009 e art. 13, §3º, da LC nº 123/2006.

Percentual legal: 1%

Fórmula: 1% x (Módulos 1 e 2.1)

F – SEBRAE

Fundamento: Anexo II da IN/RFB nº 971/2009 e art. 13, §3º, da LC nº 123/2006.

Percentual legal: 0,6%

Fórmula: 0,6% x (Módulos 1 e 2.1)

G – INCRA

Fundamento: Anexo II da IN/RFB nº 971/2009 e art. 13, §3º, da LC nº 123/2006.

Percentual legal: 0,2%

Fórmula: 0,2% x (Módulos 1 e 2.1)

H – FGTS

Fundamento: Art. 15 da Lei nº 8.036, 11 de maio de 1990

Percentual legal: 8%

Fórmula: 8% x (Módulos 1 e 2.1)

2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A – Transporte

Fundamento: Art. 1º, Lei nº 7.418/1985

Do valor gasto pela empresa com o vale-transporte foi deduzida a importância correspondente a 6% do salário normativo, que é o valor descontado do empregado e, portanto, não constitui ônus para o empregador.

Fórmula: [(nº de vales no dia x nº de dias trabalhados no mês x valor do vale-transporte) - (6% x salário normativo)] x número de empregados no posto de trabalho

Valor do vale-transporte: R\$ 5,50 (Metrô/longas/integração), informação disponível em <https://semob.df.gov.br/precos-das-passagens/>

Valor do vale-transporte: Como o valor do desconto ao empregado seria superior ao valor do benefício a ser repassado a ele, no fim, esta rubrica permaneceu zerada,

B – Auxílio-Refeição/Alimentação

Fundamento: Art. 457, § 2º, CLT e Decreto nº 5/1991

Do valor gasto pela empresa com o Auxílio-Refeição/Alimentação foi deduzida a importância correspondente a R\$ 0,30, conforme Cláusula 11, §4º da CCT utilizada, que é o valor de contribuição PAT do empregado e, portanto, não constitui ônus para o empregador.

Fórmula: (Valor do vale - desconto) x dias trabalhados

C – Assistência Médica e Familiar / D – Outros (Assistência Odontológica) /

Fundamento: Cláusulas 14 e 15 da CCT utilizada; Parecer nº 12/2016/CPCC/DEPCONSU/PGF/AGU Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU;

Valor considerado: R\$ 0,00

Observação: As rubricas referentes aos benefícios "Assistência Médica e Familiar", "Assistência odontológica e "Assistência Funeral e Seguro de Vida" foram zeradas de acordo com o entendimento do Parecer nº 12/2016/CPCC/DEPCONSU/PGF/AGU e Parecer nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU que é indevida a inclusão de benefícios quando previstos na CCT exclusivamente, para os empregados "terceirizados", quer seja por tomadores de serviços públicos ou privados. Ou seja, se a Convenção estipulasse o plano de saúde para toda a categoria, seria válido, mas irregular quando a obrigação é atrelada apenas aos empregados que fazem parte de contratos de terceirização.

Verifica-se que isto ocorre no caso concreto da CCT utilizada (destaque nosso):

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO AMBULATORIAL

*Fica estipulado que para todos os contratos será obrigatório, por parte das empresas, a cotação em suas planilhas de custo, o plano ambulatorial no valor de R\$ 193,77 (cento e noventa e três reais e setenta e sete centavos), **unicamente por empregado envolvido e diretamente ativado na execução dos serviços, limitado ao quantitativo de profissionais contratados pelo tomador dos serviços.** O referido valor será repassado pelas empresas mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, visando à manutenção de um fundo administrado pelo sindicato profissional, com o objetivo de prover a assistência médica dos empregados pertencentes à base de representação do sindicato, mediante assinatura de convênio saúde a ser firmado e administrado pelo Sindicato Laboral, a ser prestado na forma dos parágrafos seguintes.*

...

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

*Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente ao SINDIBOMBEIROS/DF, o valor de R\$ 13,45 (treze reais e quarenta e cinco centavos), **por empregado efetivado e diretamente ativado na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados, limitado ao quantitativo de trabalhadores contratados pelos tomadores dos serviços.** Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.*

...

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA FUNERAL

Ficam instituídos os benefícios obrigatórios do Assistencial Funeral no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e Seguro de Vida no valor de 20 (vinte) salários normativos da categoria, a serem cobertos mediante contratação de apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral com Seguradora, em benefício do empregado.

*Parágrafo Primeiro – O SEAC/DF disponibilizará para as empresas, por intermédio da Seguradora, apólice de Seguro de Vida e Assistência Funeral, com valores mensais a partir de R\$ 16,45 (dezesseis reais e quarenta e cinco centavos) para o Bombeiro Civil, **por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço.** A referida apólice de seguro garantirá o pagamento das quantias dispostas no caput, em caso de morte do funcionário, de acordo com as condições firmadas com a Seguradora indicada e deverá ser aderida pelo e-mail: saude@seac-df.com.br .*

E – Outros (Assistência Funeral e Seguro de Vida)

Fundamento: Cláusula 16 da CCT utilizada;

Observação: A CCT estabelece o Auxílio Morte/Funeral para todos os empregados abarcados, apesar de estabelecer o valor de R\$ 16,45 por empregado efetivo, limitado ao número de funcionários previstos no contrato de prestação de serviço. Ou seja, o benefício é para todos, embora a apólice disponibilizada pelo SEAC/DF seja apenas para os funcionários previstos em contrato. A empresa não se obriga aderir a apólice oferecida pela SEAC/DF e, neste caso, poderá contratar outra Seguradora ou assumir por conta e risco a indenização junto aos beneficiários do trabalhador (Cláusula Décima Sexta – Caput, Parágrafo Primeiro e Parágrafo Décimo). Todavia, considerou-se o valor da ofertado pela CCT.

Módulo 3: Provisão para rescisão

3 – Provisão para Rescisão

A – Aviso Prévio Indenizado

Fundamento: Art 48 da CLT

Foi considerado que cerca de 5,5% do pessoal é demitido pelo empregador anualmente neste tipo de desligamento.

Percentual: $5,5\% \times 1/12 = 0,46\%$

Fórmula: $0,46\% \times \text{Total da Remuneração}$

B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Jurisprudência: Acórdão Plenário TCU nº 2.217/2010

Percentual: Percentual do FGTS (8%) x Percentual do Aviso Prévio Indenizado (0,46%) = 0,04%

Fórmula: $0,04\% \times \text{Total da Remuneração}$

C – Multa do FGTS e Contribuições Sociais sobre o Aviso Prévio Indenizado

Considerando que a multa do FGTS e Contribuição Social incide uma única vez sobre a totalidade dos meses de contrato, independentemente da espécie de Aviso Prévio (trabalhado ou indenizado), zerou-se essa rubrica, sendo aportada na sua totalidade na alínea “f” deste mesmo módulo.

D – Aviso Prévio Trabalhado

Fundamento: Art. 7º, inciso XXI da CF; arts. 477 e 487 a 491 da CLT

Percentual *: $1 / 30 \text{ dias} \times 7 \text{ dias} / 12 \text{ meses} = 1,94\%$

* Cálculo efetuado conforme Acórdão TCU nº 1.186/2017 – Plenário

Fórmula: $1,94\% \times \text{Total da Remuneração}$

E – Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado

Percentual: Aviso Prévio Trabalhado (1,94%) x Total do Percentual do Submódulo 2.2 (36,80%) = 0,72%

Fórmula: $0,72\% \times \text{Total da Remuneração}$

F – Multa do FGTS e contribuição social nas rescisões sem justa causa

A Lei Complementar nº 110/2001 determina multa de 50% da soma dos depósitos do FGTS, sendo 40% destinado ao trabalhador.

Percentual: FGTS x Multa x Percentual de empregados demitidos x (Salário + 13º Salário + Férias + Adicional de Férias) = $8\% \times 40\% \times (1 + 1/12 + 1/12 + 1/3 \times 1/12) = 3,82\%$

Fórmula: $3,82\% \times \text{Total da Remuneração}$

Módulo 4: Custo de reposição do profissional ausente

4.1 – Substituto nas Ausências Legais

Para o cálculo das rubricas referentes ao substituto nas ausências legais, será considerado nas fórmulas a soma dos módulos 1, 2 e 3, descontando-se deles o respectivo auxílio alimentação e vale transporte, conforme Nota Informativa SEI nº 11232/2020/ME da Coordenação-Geral de Normas da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (Anexo ao ETP):

CGLCO/INSS: "b) Custo de Reposição do Profissional Ausente – O Módulo 4 representa os custos necessários para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros. Na

publicação da IN nº 5, a nota 2 do Módulo 4 continha a seguinte informação: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo. Com o advento da Instrução Normativa nº 7, de 20/09/2018, essa informação foi revogada e acrescentou, ainda, uma nota (3) ao Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições - indicando que os percentuais desse submódulo incidem apenas sobre o Módulo 1 e Submódulo 2.1. Analisando o Caderno Técnico do Distrito Federal de 2019, relativo ao serviço de vigilância, em conjunto com o Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, notamos que a base de cálculo do Módulo 4 é o somatório dos Módulos 1, 2 e 3. Assim, verificamos que os cálculos do Módulo 4 da planilha de custos da IN nº 7 e dos cadernos técnico/logística possuem bases distintas. Questionamento: É correto o entendimento do INSS de que para o cálculo deste Módulo 4 deve ser considerado a incidência do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições)?"

CGNOR/Deleg/Sege:

A composição de custos na metodologia adotada pela Sege decorre da interdependência entre os módulos da planilha referencial, como explicitado na apresentação da metodologia quando da divulgação da planilha de custos em formato editável, disponível em <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/942-planilha-noticia>. Desta forma, a base de cálculo de cada novo módulo é representada pela soma dos anteriores, ou seja, para a composição dos custos estimados com a reposição do profissional ausente, Módulo 4 da planilha, somam-se os módulos anteriores (Mod 1 + Mod 2 + Mod 3), uma vez que o empregado substituto tem os mesmos direitos à remuneração, demais encargos e benefícios, bem como valores proporcionais à uma possível rescisão contratual, devidamente ponderados pela estimativa da necessidade de reposição.

A – Substituto na cobertura de Férias

Fundamento: Art. 7º, inciso VIII da CF e arts. 129 a 153 da CLT

Percentual: $1/12 = 8,33\%$

Fórmula: $8,33\% \times (\text{Módulos } 1 + 2 + 3 - \text{Vale Alimentação} - \text{Vale Transporte})$

B – Substituto na cobertura de Ausências Legais

Fundamento: Art. 7º, inciso VII da CF; art. 473 da CLT; arts. 59 a 64 da Lei nº 8.213/1991

Percentual: Foi considerado que em média se falta 5,0924 dia por ano com esse tipo de ausência, ou seja:

$\% = (5,0924 \text{ dia}) / 30 / 12 = 1,41\%$

Média de faltas anuais por motivos legais	
Ausência justificada	1,0000
Afastamento por doença	2,5000
Consulta médica filho	0,2688
Curso de reciclagem	1,2500
Óbitos na família	0,0305
Casamento	0,0177
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Consulta pré-natal	0,0014
Total	5,0924

Fórmula: $1,41\% \times (\text{Módulos } 1 + 2 + 3 - \text{Vale Alimentação} - \text{Vale transporte})$

C – Substituto na cobertura de Licença-Paternidade

Fundamento: Art. 473 da CLT; art. 10, § 1º, do ADCT e art. 7º, inciso XIX, CF

Percentual: $5 \text{ dias de licença} / 30 \text{ dias mensais} / 12 \text{ meses} \times \text{Percentual estatístico}^* \times \text{Percentual de empregados do sexo masculino}^{**} = 0,01\%$

* Expectativa anual de nascimento de filhos dos trabalhadores (IBGE – Manual de Preenchimento da Planilha de Custos): 1,5%

** Percentual considerado de Homens (Estimativa com base no histórico observado): 70%

Fórmula: $0,01\% \times (\text{Módulos } 1 + 2 + 3 - \text{Vale Alimentação} - \text{Vale transporte})$

D – Substituto na cobertura de Ausências por Acidente de Trabalho

Fundamento: Art. 19, art. 43, §2º e art. 60, §3º da Lei nº 8.213/1991

A Lei nº 8.213/1991 obriga o empregador a assumir o ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho previsto no art. 131 da CLT.

Percentual: Faltas anuais por acidente de trabalho em dias / 30 dias do mês / 12 meses = 0,19%

* Média de faltas anuais por acidente de trabalho: 0,6913 dias (Fonte: Caderno Técnico de Vigilância DF 2019)

Fórmula: 0,19% x (Módulos 1 + 2 + 3 - Vale Alimentação - Vale transporte)

4.2 - Substituto na Intrajornada

Não considerado. Ao invés disso, considerou-se "Intrajornada Indenizada"

4.3 Afastamento Maternidade

Fundamento: Art. 7º, inciso XVIII, da CF e arts. 71 e ss. da Lei nº 8.213/1991.

Provisão para fazer face a eventuais despesas com o afastamento da empregada por motivo de licença maternidade (120 dias). O salário-maternidade é devido ao INSS, entretanto a empresa continua a custear as despesas com encargos previdenciários, FGTS, os reflexos sobre férias, adicional de férias e 13º salário e os demais benefícios como, por exemplo, a assistência médica (se houver) à exceção de auxílio refeição e transporte.

Percentual: (120 Dias da Licença / 30 Dias no mês) x Percentual de Mulheres* x Expectativa mensal de Afastamento Maternidade** = 0,38%

* Expectativa mensal de Afastamento Maternidade 0,0032 (Censo IBGE – Caderno de Logística)

** Percentual considerado de Mulheres (Estimativa com base no histórico observado): 30%

Fórmula: 0,38% x (13º Salário + Férias + Adicional Férias + Submódulo 2.2 + Benefícios Mensais excluídos vale transporte e vale refeição)

4.4 – Intrajornada Indenizada

Fundamento: Cláusula Quadragésima Primeira da CCT utilizada

A CCT considera que o intervalo de alimentação e repouso já está remunerado pelo salário mensal, mas é preciso pagar, a título de indenização, a incidência de 50% sobre o período suprimido.

Fórmula: (Remuneração / 220) x 1 hora de almoço x Número de plantões mensais x indenização = (Módulo 1) / 220 x 1 x 13 x 50%

Não foi considerado indenização intrajornada para o Posto de Trabalho "Bombeiro Civil Mestre" visto sua jornada de trabalho ser de 6 horas diárias.

Não foi considerado indenização intrajornada para o Posto de Trabalho "Bombeiro Civil Líder" visto que, pela própria natureza do posto ser possível o gozo de uma hora para almoço sem impactar de forma contundentes as atividades da Brigada.

Módulo 5: Insumos diversos

5 – Insumos Diversos

Para estimativas dos insumos a serem considerados no contrato utilizou-se como referência aqueles descritos na Convenção Coletiva de referência, na Norma Técnica N° 007/2011-CBMDF e pela experiência dos contratos anteriores.

Foi utilizada a mediana como método para determinação do valor, visto que esta é a metodologia geralmente utilizada para retornar a tendência central para distribuições numéricas distorcidas.

A – Uniformes / EPI

Foram considerados o fornecimento do uniforme nas especificações e quantidades descritas na Convenção Coletiva de referência e Equipamentos de Proteção Individual básicos.

B – Materiais

Os profissionais “Bombeiro Civil – 12x36 – Diurno – Folguista” e “Bombeiro Civil – 12x36 – Noturno – Folguista” **não** foram considerados para o rateio dos materiais.

C – Equipamentos

Os profissionais “Bombeiro Civil – 12x36 – Diurno – Folguista” e “Bombeiro Civil – 12x36 – Noturno – Folguista” **não** foram considerados para o rateio dos equipamentos.

Considerando que os equipamentos são de propriedade da contratada, foi considerado o pagamento somente da depreciação do tempo em que os mesmos estarão a serviço da contratante. Foi considerada a depreciação dos equipamentos em 20% ao ano (ou 1,66% ao mês).

Todos os dados utilizados para determinação dos valores insumos, encontram-se anexos a este ETP.

Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

A – Custos Indiretos

Fundamento: Anexo I, inciso VI, da IN SEGES/MP Nº 5/2017

Percentual adotado: 6,00 %

* Percentual retirado do Caderno de Logística "Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial - 2014" do Governo Federal (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>). Foi adotado esse percentual considerando que o Caderno de Logística em destaque trata-se de um estudo aprofundado dos principais aspectos da contratação desses serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional através de uma abordagem das especificações técnicas, requisitos, rotinas, cenário macroeconômico do mercado e, por fim, apresenta a metodologia utilizada na composição dos valores referenciais de contratação. Além disso, há grande similaridade entre estes dois objetos de contratação: tanto o contrato de vigilância ostensiva quanto de Brigada de Incêndio visam a resguardar o patrimônio institucional e tratam-se essencialmente do fornecimento de postos de trabalhos para execução de rotinas que envolvem pouco (ou nenhum) dispêndio de recursos materiais além da mão de obra especializada (Obs: mesmo o contrato de Brigada envolvendo o fornecimento de insumos específicos, estes não insignificantes frente ao custo da mão de obra. No caso concreto, representam menos de 0,50% do valor do contrato).

B – Lucro

Percentual adotado: 6,79 %

* Percentual retirado do Caderno de Logística "Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial - 2014" do Governo Federal (Disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica>). Foi adotado esse percentual considerando que o Caderno de Logística em destaque trata-se de um estudo aprofundado dos principais aspectos da contratação desses serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional através de uma abordagem das especificações técnicas, requisitos, rotinas, cenário macroeconômico do mercado e, por fim, apresenta a metodologia utilizada na composição dos valores referenciais de contratação. Além disso, há grande similaridade entre estes dois objetos de contratação: tanto o contrato de vigilância ostensiva quanto de Brigada de Incêndio visam a resguardar o patrimônio institucional e tratam-se essencialmente do fornecimento de postos de trabalhos para execução de rotinas que envolvem pouco (ou nenhum) dispêndio de recursos materiais além da mão de obra especializada (Obs: mesmo o contrato de Brigada envolvendo o fornecimento de insumos específicos, estes não insignificantes frente ao custo da mão de obra. No caso concreto, representam menos de 0,50% do valor do contrato).

C – Tributos

Para o cálculo dos tributos, segue-se os seguintes passos:

1º Passo: Encontrar o Valor Total do Posto (VTP)

$$VTP = (\text{Subtotal Geral}) / (1 - T)$$

Onde:

$$VTP = \text{Valor Total do Posto}$$

$$\text{Subtotal Geral} = \text{Módulos 1} + \text{2} + \text{3} + \text{4} + \text{5} + \text{Custos Indiretos} + \text{Lucro}$$

$$T = \text{Percentual Total dos Tributos} (\text{Tributos Federais} + \text{Tributos Estaduais} + \text{Tributos Municipais})$$

2º Passo: Encontrar os valores de cada tributo

$$\text{Valor de cada Tributo} = \text{Percentual do Tributo} \times VTP$$

* Repetir para cada um dos tributos e para a somatória destes.

C.1 – Tributos Federais

COFINS

Fundamento: LC nº 70/1991, Lei nº 10.833/2003

Percentual considerado: 3%

PIS

Fundamento: LC nº 7/1970, Lei nº 10.637/2002

Percentual considerado: 0,65%

C.2 – Tributos Estaduais

Não foram identificados Tributos Estaduais

C.3 – Tributos Municipais

Fundamento: art. 146 da CF, LC nº 116/2003

Percentual considerado: 5%

13. Análise crítica dos valores referenciais

Foi colhida uma amostras de contratos considerando valores orçados pela Administração e efetivamente contratados, com exceção ao posto de trabalho "Bombeiro Mestre", não sendo encontrados dados suficientes para o comparativo.

Verificou-se os valores orçados para o presente instrumento estão de acordo de acordo com as variações da amostra, isto é, estão contidos na faixa entre Mediana +- 1 Desvio Padrão:

ID	DESCRÍÇÃO	TIPO	Bombeiro Civil Líder 12x36 Diurno	Bombeiro Civil 12x36 Diurno	Bombeiro Civil 12x36 Noturno
1	Contrato atual INSS 3º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 32/2022	Contratado/Repactuado	R\$ 23.457,39	R\$ 19.234,12	R\$ 21.946,17
2	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Edital nº 3/2025	Orçado pela Administração	R\$ 25.751,32	R\$ 21.286,32	R\$ 23.061,70
3	Ministério da Educação Termo de Referência nº 8/2024	Orçado pela Administração	R\$ 28.765,52	R\$ 24.111,06	R\$ 26.008,96
4	Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Contrato nº 009/SG/MPDFT/2025	Contratado/Repactuado	R\$ 22.870,90	R\$ 18.814,02	R\$ 20.416,87
5	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia Pregão Eletrônico: 90005/2025	Orçado pela Administração	-	R\$ 25.916,98	R\$ 29.336,48
6	Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA Termo de Apostilamento ao Contrato nº 20/2024 (Repactuação 2025)	Contratado/Repactuado	R\$ 24.267,59	R\$ 20.017,60	R\$ 24.014,52
7	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Pregão Eletrônico: 90007/2025	Orçado pela Administração	R\$ 27.641,74	R\$ 22.634,14	R\$ 24.582,18
8	Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) Pregão Eletrônico: 90002/2025	Orçado pela Administração	R\$ 32.126,14	R\$ 26.346,18	R\$ 28.940,54
9	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL Pregão Eletrônico: 90004/2025	Orçado pela Administração	R\$ 30.569,51	R\$ 25.045,48	R\$ 27.679,16

10	Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) Pregão Eletrônico: 90011/2025	Orçado pela Administração	R\$ 23.338,28	R\$ 19.561,86	R\$ 21.429,08
		Bombeiro Civil Líder 12x36 Diurno	Bombeiro Civil 12x36 Diurno	Bombeiro Civil 12x36 Noturno	
	MEDIANA - 1 DESVIO PADRÃO	R\$ 22.348,94	R\$ 19.060,63	R\$ 21.138,78	
	MEDIANA	R\$ 25.751,32	R\$ 21.960,23	R\$ 24.298,35	
	MEDIANA + 1 DESVIO PADRÃO	R\$ 29.153,70	R\$ 24.859,83	R\$ 27.457,92	
	VALORES DE REFERÊNCIA PARA NOVA CONTRATAÇÃO	R\$ 29.028,03	R\$ 24.187,58	R\$ 26.784,23	

Deve-se destacar, ainda, que a amostra é constituída por contratações já pactuadas, ou seja, que já passaram pelo "crivo" da melhor oferta de preços. Espera-se que os valores orçados pela Equipe de planejamento da Contratação sejam reduzidos quando da realização da Licitação e posterior contratação.

Os elementos amostrais encontram-se anexos a este ETP.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A questão relativa à economicidade acha-se sobejamente abordada nas justificativas concernentes à necessidade da contratação em tela, conforme consta neste Estudo Técnico Preliminar.

Tal contratação resultar-se-á benéfica e vantajosa, uma vez que não implicará em investimentos, tais como: contratação de pessoal, treinamento e administração de mão de obra, bem como permitirá a mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados. O INSS não dispõe em seu Quadro de Pessoal de servidores da categoria funcional de Brigadistas Particulares, sendo que a existência destes profissionais nas edificações citadas neste ETP são obrigatórios por força de lei.

Ressalte-se que na presente contratação a Administração privilegiará e exigirá da empresa contratada a adoção de boas práticas de otimização dos recursos.

15. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de adequação do ambiente onde os serviços serão realizados, uma vez que o INSS já dispõe de local reservado para a equipe de brigadistas.

A empresa deverá instalar controle de ponto através de leitor biométrico. Os custos do equipamento foram considerados na estimativa de preços.

O INSS deverá nomear servidores para atuarem como Gestor, Fiscal Técnico / Setorial e Fiscal Administrativo, nos termos da IN/SEGES/MP nº 05 /2017, para executarem a gestão e fiscalização contratual, além de outros atores ou substitutos que julgar necessários à perfeita execução do objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

16. Possíveis Impactos Ambientais

As ações necessárias para redução, extinção e/ou mitigação dos impactos ambientais concernentes a contratação em destaque bem como na atuação em outras contratação estão devidamente descritas nos Requisitos da Contratação.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

Por todo exposto neste Estudo Técnico Preliminar, considerando as exigências legais e normativas da matéria, as informações levantadas, os critérios utilizados e verificada a adequabilidade dos preços estimados com os praticados pela Administração e pelo mercado, esta Equipe de Planejamento da Contratação atesta a viabilidade da contratação.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Portaria CGLCO/INSS nº 18, de 04/07/2025

ORLANDO MAXWELL MENDES

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 11:30:43.

Despacho: Portaria CGLCO/INSS nº 18, de 04/07/2025

DANILO MARCOS DE LIMA

Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 08/10/2025 às 12:13:03.